



Prefeitura Municipal
de Birigui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: admin.sespae@birigui.sp.gov.br

Birigui, 19 de agosto de 2020.

Ofício 030/2020

Ao Senhor.
Danilo Boa Sorte de Oliveira.
Pregoeiro Oficial.

Assunto: Resposta ao ofício nº 161/2.020 – Pedido de esclarecimento feito pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Prezado Senhor,

Em razão do recebimento por parte desta Secretaria do Ofício nº 161/2020, a qual Vossa Senhoria nos solicita manifestação quanto a solicitação de esclarecimento a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2020, que objetiva a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DESTINADO A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADO O LIMITE DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, apresentamos neste os esclarecimentos necessários:

01 – QUAL O ATUAL FORNECEDOR E QUAL A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHADA?

R: Não temos contratos em vigência do referido objeto.

02 – SERÁ ACEITA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IGUAL A ZERO?

R: Conforme item nº 04 e demais sub-itens do Termo de Referência.

03 – PODEMOS ENTENDER QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE ASSINAR O ARQUIVO “PROPOSTA” PARA NÃO OCORRER IDENTIFICAÇÃO? E ONDE NECESSITAR DE INCLUIR MARCA/MODELO PODE-SE INSERIR “PRÓPRIA”?

R: Pode se inserir própria.

04 – PODEMOS ENTENDER QUE NÃO HÁ NECESSIDADES DOS LICITANTES ANEXAREM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM O LANÇAMENTO DE PROPOSTA, SENDO ENVIADO OS DOCUMENTOS SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR?

R: Face a não termos exigido em edital que tais documentações sejam anexadas junto a plataforma, fica a obrigatoriedade da empresa vencedora apresentar os documentos de habilitação apenas nos moldes da cláusula 15 do Edital, quais sejam, por e-mail no prazo de até 24 horas do encerramento da sessão de disputa, e posteriormente em vias físicas no prazo de até 05 dias úteis.

05 – NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (MODELO DE PROPOSTA) ITEM 2 EM SEU QUADRO CITA TAXA DE 1,66%, OS LICITANTES DEVERÃO LANÇAR SUAS PROPOSTAS A PARTIR DESSE PERCENTUAL?

R: Conforme item nº 6.6 do Termo de Referência.

06 – PODEMOS ENTENDER QUE A EMPRESA CONTRATADA PODERÁ ENTREGAR CARTÃO COM CHIP E/OU COM TARJA MAGNÉTICA?

R: Os cartões deverão ser magnéticos microprocessados e/ou com chip.

07 – SERÁ POSSÍVEL O LICITANTE PARTICIPAR SOMENTE DE UM ITEM? OU É OBRIGATÓRIO A PARTICIPAÇÃO NOS DOIS ITENS?

R: Conforme item 4.1 do Termo de Referência.

08 – NO ITEM 8.5.11 SOLICITA, REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (A.N.P.) E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. POIS BEM, A EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES, OU SEJA, A CONTRATADA PELA PREFEITURA DE BIRIGUI, PARA ADMINISTRAR A FROTA ATRAVÉS DE CARTÕES/SISTEMA E CREDENCIAR OS ESTABELECIMENTOS COMO

POSTOS PARA OS VEÍCULOS, ELA NÃO TEM AUTONOMIA SOBRE, POR EXEMPLO OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NÃO EXISTE RESPONSABILIDADE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS NO SENTIDO DE EXIGIR REGISTRO E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, A MESMA, VERIFICA O CNAE /ATIVIDADE COMERCIAL. AGORA EXIGIR O REGISTRO NA ANP E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO É OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E NÃO DE UMA EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES, MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO SENDO ASSIM, PODEMOS DESCONSIDERAR ESSA EXIGÊNCIA?

R: É de responsabilidade da contratada o gerenciamento e o credenciamento de estabelecimentos comerciais que atendam as exigências editalícias.

09 – NO ITEM 11.5.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA CITA – ALÉM DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DA ANP, OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TAMBÉM DEVERÃO ATENDER:

🕒 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273, DE 29/11/2000 E SUAS ALTERAÇÕES.

🕒 LEI Nº 9.605 DE 12/02/1998, QUE DETERMINA AS SANÇÕES REFERENTES A ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, SEÇÃO III, ESPECIALMENTE AOS ARTIGOS 54 56.

🕒 AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) QUE CONSTITUEM UM GRUPO PRÓPRIO QUE REGULA, ESSENCIALMENTE, TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS DO ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS, DEVEM SER CONSIDERADAS: ABNT NBR 15428/2006 - ABNT NBR 15456/2007 - ABNT NBR 15594-1/2008 - ABNT NBR 15594-3/2008 - ABNT NBR 7148/2013 - ABNT NBR 13787/2013 - ABNT NBR 14606/2013 - ABNT NBR 15594-6/2013 - ABNT NBR 14639/2014.

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, AS EMPRESAS GERENCIADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS, NÃO SE RESPONSABILIZAM POR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A FINS SE OS MESMOS ESTÃO CUMPRINDO COMO EXEMPLO, RESOLUÇÃO DO CONAMA, ABNTS DENTRE OUTRAS NORMAS, TENDO EM VISTA QUE A MESMA NÃO FAZ PAPEL FISCALIZADORA, PORQUE EXISTEM ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS NESSE RAMO. PODEMOS DESCONSIDERAR ESSA EXIGÊNCIA?

R: É de responsabilidade da contratada o gerenciamento e o credenciamento de estabelecimentos comerciais que atendam às exigências editalícias.

10 – AS NOTAS FISCAIS SERÃO SEPARADAS POR SECRETARIAS?

R: Conforme item nº 15 do Termo de Referência.

11 – PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA, QUAL A QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEVEMOS CONSIDERAR?

R: Conforme item nº 15.1.2 do Termo de Referência.

12 – NO ITEM 10.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, FAZ MENÇÃO QUE O CARTÃO DEVERÁ SER IMPRESSO COM ALGUMAS INFORMAÇÕES E DENTRE ELAS, A MAIS COMPLEXA É O BRASÃO DO MUNICÍPIO, POIS DEMANDA CUSTO E TEMPO PARA AS EMPRESAS. POIS NO ITEM 10.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EXIGE QUE OS CARTÕES DEVERÃO SER ENTREGUES EM NO MÁXIMO 10 DIAS UTEIS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, ENTRETANTO, O CORRETO, SERIA EXIGIR EM UM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 35 DIAS UTEIS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, TENDO EM VISTA, QUE SERÁ NECESSÁRIO APROVAÇÕES DE LAYOUT DENTRE OUTROS DETALHES. PODEMOS CONSIDERAR QUE SERÁ REVISTO ESSE PRAZO E PASSARÁ SER NO MÁXIMO 35 DIAS UTEIS DA ASSINATURA DO CONTRATO PARA ENTREGAR OS CARTÕES INICIAIS?

R: Conforme item nº 18.2.2 do Edital.

Esperamos ter atendido o solicitado, ao tempo em que, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Rafael Polizel Esteves
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SESP

Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Administração e Planejamento - SESP